



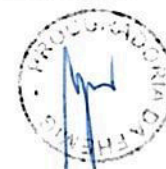
PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO ENTRE ENTES PÚBLICOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMSA/BH, O ESTADO DE MINAS GERAIS POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SES/MG E A FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS – FHEMIG, EM BENEFÍCIO DO CENTRO MINEIRO DE TOXICOMANIA – CMT; CENTRO PSÍQUICO DA ADOLESCÊNCIA E INFÂNCIA – CEPAI; COMPLEXO HOSPITALAR JOÃO XXIII – HJXXIII; HOSPITAL ALBERTO CAVALCANTI – HAC; HOSPITAL EDUARDO DE MENEZES – HEM; HOSPITAL GALBA VELLOSO – HGV; HOSPITAL INFANTIL JOÃO PAULO II – HIJPII, HOSPITAL JÚLIA KUBITSCHKEK – HJK; INSTITUTO RAUL SOARES – IRS E MATERNIDADE ODETE VALADARES – MOV, PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE.

**Processo nº 01.039377.19.78
Inexigibilidade de Licitação**

O Município de Belo Horizonte, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, ÓRGÃO GESTOR DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE/SUS-BH**, inscrita no CNPJ sob o nº 18.715.383/0001-40, situada na Av. Afonso Pena, 2.336 – Bairro Savassi – BH/MG neste ato representada por seu Secretário Municipal de Saúde, **JACKSON MACHADO PINTO**, brasileiro, e inscrito no CPF/MF sob nº 175.498.336-72, doravante denominada simplesmente **SMSA/SUS-BH** e o Estado Minas Gerais, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, ÓRGÃO GESTOR DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE/SUS-MG**, inscrito no CNPJ sob o nº 18.715.516/0001-88, neste ato representado pelo Secretário de Estado da Saúde do SUS-MG/FES, **CARLOS EDUARDO AMARAL PEREIRA DA SILVA**, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 898.977.736-49 e a **FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE MINAS GERAIS/FHEMIG**, inscrita no CNPJ sob o nº 19.843.929/0001-00 neste ato representada por seu Presidente, **FÁBIO BACCHERETTI VITOR**, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 055.733.306-75, tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal, em especial os seus artigos 196 a 200, a Lei Orgânica do Município as Leis 8.080/90 e 8.142/90, as normas gerais da Lei 8.666/93 de Licitações e Contrato Administrativo e as respectivas alterações, Decreto nº 7.508 de 28/06/2011, Decreto nº 7.646 de 21/12/2011, Decreto Municipal nº 15.185 de 04/04/2013, Portaria nº 072/SMSA/SUS-BH de 05/04/2019 (*Auditoria SUS-BH*), Portaria nº 1.097/GM/MS de 22/05/2006 (*PPI*), Portaria nº 3.392/GM/MS de 28/12/2017 (*Bloco de Financiamento*), Portarias GM/MS nº 2.848, de 06/11/2007 (*Tabela SUS*), Portaria MS/GM nº 1.559 de 01/08/08 (*Política Nacional de Regulação*), Portaria nº 18/SMSA/SUS/BH de 17/09/2010 (*100% SUS Municipal*), Portaria GM/MS nº 1.459 de 24 de junho de 2011 (*Rede Cegonha*), Portaria 963/GM/MS de 27/05/2013 (*SAD*), Portaria de Consolidação nº 2 de 28/09/2017 (*PNHOSP e IAC*), Portaria de Consolidação nº 3 de 28/09/2017 (*Diretrizes SUS*), (*RC*), (*RUE*), (*RAPS*), (*STR*), e (*DRC*), Portaria de Consolidação nº 5 de 28/09/2017 (*Incentivo CAPS e SAD*), Portaria de Consolidação nº 6 de 28/09/2017 (*Incentivo 100% Federal e FIDEPS*), Portaria nº 285/GM de 24/03/2015 (*Certificação de Hospitais de Ensino*), Resoluções SES/MG nº 3.526 de 27/11/2012 (*Rede Viva Vida*) e 6.814, de 21/08/2019 (*SRTAN*), RDC nº 63/ANVISA de 25/11/2011 (*Regulamento Técnico ANVISA*) e considerando as disposições que se encontram estabelecidas nos Planos Operativos e as demais normativas legais e regulamentares aplicáveis à espécie, resolvem celebrar o presente PCEP, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLAÚSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este PCEP tem como objeto a oferta e prestação de serviços de saúde, promovendo o dimensionamento e a qualificação da assistência, em regime hospitalar, ambulatorial, apoio diagnóstico





PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO ENTRE ENTES PÚBLICOS QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, O ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, E A FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO ESTADO DE MINASGERAIS, VISANDO A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE.

*Processo nº 01.039377.19.78
Inexigibilidade de Licitação*

e terapêutico, em caráter eletivo e de urgência/emergência, visando ainda garantir a integralidade da atenção à saúde aos usuários do SMSA/SUS-BH.

§1º O presente PCEP encontra-se em consonância com a atual Política Nacional de Atenção Hospitalar – PNHOSP no âmbito do SUS, que estabelece as diretrizes vigentes para a organização do componente hospitalar na Rede de Atenção à Saúde – RAS.

§2º É parte integrante deste PCEP os Anexos referentes aos Planos Operativo dos seguintes estabelecimentos ambulatoriais e/ou hospitalares:

Anexo	Estabelecimentos	CNPJ	CNES
I	CENTRO MINEIRO DE TOXICOMANIA	19.843.929/0025-88	0027626
II	CENTRO PSÍQUICO DA ADOLESCÊNCIA E INFÂNCIA	19.843.929/0004-53	0026697
III	COMPLEXO HOSPITALAR JOÃO XXIII	19.843.929/0013-44	0026921
IV	HOSPITAL ALBERTO CAVALCANTI	19.843.929/0027-40	0026964
V	HOSPITAL EDUARDO DE MENEZES	19.843.929/0011-82	2181770
VI	HOSPITAL GALBA VELLOSO	19.843.929/0002-91	0026913
VII	HOSPITAL INFANTIL JOÃO PAULO II	19.843.929/0015-06	0026948
VIII	HOSPITAL JÚLIA KUBITSCHKE	19.843.929/0028-20	0027022
IX	INSTITUTO RAUL SOARES	19.843.929/0003-72	0026999
X	MATERNIDADE ODETE VALADARES	19.843.929/0029-01	0026972

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

Será de **60 (sessenta) meses** a vigência do presente PCEP para todos os efeitos legais, a **viger a partir de 01/01/2020**, uma vez que se trata da continuidade na prestação de serviços de saúde, podendo ser prorrogado através de Termos Aditivos, respeitado o limite previsto no art. 57, § 4º da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONVALIDAÇÃO

Fica convalidada a partir de **01/12/2011 até 31/12/2019** a relação jurídica havida entre as partes, uma vez que os serviços foram autorizados e prestados conforme Planos Operativos assinados, cujos Atos Administrativos originais encontram nos autos do processo nº 01.130967.10.49, já que a prestação dos serviços vem sendo aprovada, mediante apresentação de relatórios de acompanhamento nos moldes estabelecidos pelo Ministério da Saúde/DATASUS.

Parágrafo Único: Convalidam-se ainda os atos praticados nos autos do presente processo (01.039377.19.78) desde a data de 01/01/2020 até a assinatura deste PCEP.





PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO ENTRE ENTES PÚBLICOS QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, O ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, E A FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO ESTADO DE MINASGERAIS, VISANDO A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE.

*Processo nº 01.039377.19.78
Inexigibilidade de Licitação*

CLÁUSULA QUARTA – DA REGULARIDADE DOCUMENTAL

A regularidade documental no ato da assinatura deste PCEP imporá à **FHEMIG** o dever de manutenção da sua situação ativa junto ao Sistema Único de Cadastro de Fornecedor da PBH – SUCAF, condição de continuidade na prestação dos serviços, ressalvados os casos excepcionais.

CLÁUSULA QUINTA – DAS HIPÓTESES DE ADITAMENTO

Fica estabelecido que os reajustes referentes aos valores de remuneração dos procedimentos e incentivos contratados, não implicarão em formalização de Termo Aditivo, bastando, para tanto constar do processo o Plano Operativo atualizado.

§ 1º A repactuação do Plano Operativo deverá ter validade de 24 (vinte e quatro meses), podendo ser renovado a qualquer tempo, constando o novo Plano Operativo do processo, observada a ordem de datas, de forma a possibilitar transparência e compreensão dos registros.

§ 2º O extrato das alterações no Plano Operativo serão objeto de publicação oficial.

§ 3º Qualquer alteração não contemplada no “caput” e parágrafos anteriores, ensejará a edição do respectivo Termo Aditivo e constará do processo de contratualização, para fins de controle, a cópia da legislação – base legal – além de eventuais outro (s) documento(s) que respaldem o reajuste.

CLÁUSULA SEXTA – DA ORGANIZAÇÃO DO SUS

Na execução do presente PCEP as partes deverão observar as seguintes condições gerais de organização do SUS–BH:

- I. O acesso ao SUS se faz preferencialmente pelas Unidades Básicas de Saúde / UBS, ressalvadas as situações de urgência e emergência;
- II. O encaminhamento e atendimento do usuário deverá ser feito de acordo com as regras estabelecidas para a referência e contra-referência, ressalvadas as situações de urgência e emergência;
- III. A gratuidade das ações e dos serviços de saúde deverá estar obrigatoriamente garantida aos usuários do SUS–BH;
- IV. A prescrição de medicamentos deverá ser em consonância com a Relação de Medicamentos da SMSA/SUS–BH e/ou de acordo com o padrão da RENAME ou de normas e diretrizes específicas do Ministério da Saúde;





PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO ENTRE ENTES PÚBLICOS QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, O ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, E A FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO ESTADO DE MINASGERAIS, VISANDO A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE.

*Processo nº 01.039377.19.78
Inexigibilidade de Licitação*

- V. Deverá ser desenvolvido e mantido programa de qualidade que abranja em especial a humanização do atendimento, incorporando as diretrizes propostas pela Política Nacional de Humanização – PNH, mantendo a observância integral dos protocolos técnicos de atendimento e regulamentos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e pelo SUS/BH;
- VI. O atendimento deverá estar em consonância com as normas instituídas no Programa Nacional de Segurança do Paciente (PNSP);
- VII. Deverá haver o estabelecimento de metas e indicadores de acesso e qualidade para todas as atividades de saúde decorrentes deste PCEP;
- VIII. Deverão ser promovidos o aprimoramento e a qualificação da atenção à saúde;
- IX. Deverá atuar no desenvolvimento do programa de Atenção às Urgências e Emergências e/ou Atenção Materno-Infantil;
- X. Os hemocomponentes e hemoderivados deverão ser utilizados em consonância com a Portaria de Consolidação nº5 de 28/09/2017, ou outra legislação que vier alterá-la ou substituí-la.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES

I. DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

- a) Promover as alterações necessárias no Plano Operativo, sempre que a variação das metas físicas e conseqüentemente o valor global mensal ficar além ou aquém dos limites citados na Cláusula Nona, desde que haja recurso financeiro para os ajustes necessários e pactuação entre as partes;
- b) Elaborar os protocolos técnicos e de encaminhamento para as ações de saúde;
- c) Elaborar o Plano Operativo, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias antes do término do período de 24 (vinte e quatro) meses para negociação entre as partes.

II. DA FHEMIG

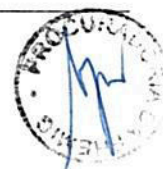
- a) Cumprir todas as metas e condições especificadas no Plano Operativo/PO, parte integrante deste PCEP;



PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO ENTRE ENTES PÚBLICOS QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, O ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, E A FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO ESTADO DE MINASGERAIS, VISANDO A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE.

**Processo nº 01.039377.19.78
Inexigibilidade de Licitação**

- b) Manter a disponibilização de 100% (cem por cento) de sua capacidade operacional hospitalar para o Sistema Único de Saúde;
- c) Encaminhar proposta para elaboração do Plano Operativo 90 (noventa) dias antes do término do período de vigência;
- d) Garantir a igualdade de acesso e qualidade do atendimento aos usuários do SUS nas ações e serviços contratualizados;
- e) Garantir a assistência igualitária e integral, sem discriminação de qualquer natureza, aos usuários do SUS responsabilizando-se por cobrança indevida feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste Termo;
- f) Pactuar previamente a abertura e prestação de novos serviços, principalmente no que diz respeito à provisão de recursos financeiros de custeio das ações/atividades que, se aprovadas, deverão ser incorporadas ao instrumento jurídico competente mediante Termo Aditivo ou novo PCEP.
- g) Prestar as ações e serviços de saúde pactuado no Plano Operativo, colocando à disposição do Gestor Municipal de Saúde a totalidade da capacidade contratualizada;
- h) Manter atualizado o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), o Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA) e o Sistema de Informações Hospitalares Descentralizados (SIHD), ou outro sistema de informações que venha a ser implementado no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);
- i) Formalizar a disponibilização dos novos leitos na Central de Internação (CINT), em consonância com o Cronograma de Abertura de Leitos;
- j) Aprimorar e aperfeiçoar o Sistema de Apropriação de Custos;
- k) Manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico, pelo prazo mínimo de 20 (vinte) anos, ressalvados os prazos previstos em lei;
- l) Não utilizar, nem permitir que terceiros utilizem, o paciente para fins de experimentação, sem autorização e aprovação do Comitê de Ética em Pesquisa, conforme inciso 9 do item X.3 da Resolução nº466 do Conselho Nacional de Saúde de 12.12.2012;
- m) Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços;
- n) Afixar aviso, em local visível em todas as entradas de público externo ou salas de espera de atendimento aos pacientes do SUS, de sua condição de entidade integrante do SUS e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;





PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO ENTRE ENTES PÚBLICOS QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, O ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, E A FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO ESTADO DE MINASGERAIS, VISANDO A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE.

**Processo nº 01.039377.19.78
Inexigibilidade de Licitação**

- o) Justificar à **SMSA**, ao paciente, ou seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional necessário à execução dos procedimentos previstos neste PCEP;
- p) Garantir visita ampliada ao paciente do SUS–BH internado;
- q) Esclarecer aos pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;
- r) Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de morte ou obrigação legal;
- s) Garantir a confidencialidade e confiabilidade dos dados e informações dos pacientes;
- t) Assegurar aos pacientes o direito de serem assistidos religiosa e espiritualmente, respeitada a crença religiosa dos mesmos;
- u) Constituir e garantir, em permanente funcionamento e de forma integrada, as seguintes Comissões:
 - 1) Comissão de Controle de Infecção Hospitalar;
 - 2) Comissão de Revisão de Prontuários;
 - 3) Comissão de Análise e Revisão de Óbitos;
 - 4) Comissão de Farmácia e Terapêutica;
 - 5) Núcleo de Segurança do Paciente;
 - 6) Comissão de Ética Profissional e de Ética em Pesquisa; e
 - 7) Comissão de Residência Médica e Multiprofissional.
- v) Estabelecer normas e rotinas institucionalizadas para todos os serviços prestados;
- w) Elaborar e instituir protocolos de tratamento ambulatorial e hospitalar;
- x) Elaborar e instituir padronização de materiais médico–hospitalares;
- y) Manter os programas de avaliação de qualidade hospitalar instituídos pelas normas do Ministério da Saúde;
- z) Participar de Programas, Pesquisas e Ações Estratégicas propostos pelo Ministério da Educação, Ministério da Saúde e SMSA/SUS–BH;
- aa) Manter implantado o “PNASS” – Programa Nacional de Avaliação dos Serviços de Saúde do Ministério da Saúde;
- bb) Proceder à atualização de dados junto ao Sistema Nacional de Agravo de Notificação (SINAN) em articulação com o Serviço de Vigilância Epidemiológica da **SMSA**, informando

Jose Maria da Costa
Presidente do Conselho de Administração

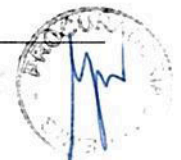




PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO ENTRE ENTES PÚBLICOS QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, O ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, E A FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO ESTADO DE MINASGERAIS, VISANDO A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE.

Processo nº 01.039377.19.78
Inexigibilidade de Licitação

- os eventos de Notificação Compulsória ou Agravos à saúde considerados relevantes pelas Normas do SUS Municipal, com registro e envio dentro da periodicidade definida pela SMSA;
- cc) Os serviços médicos, a assistência e os atendimentos serão prestados por profissionais da **FHEMIG**. Para efeitos deste PCEP consideram-se profissionais do próprio estabelecimento hospitalar:
- 1) o membro do seu corpo clínico;
 - 2) os profissionais que tenham vínculo de emprego com a própria **FHEMIG**; e
 - 3) o profissional autônomo que, eventual ou permanentemente, preste formalmente serviços para a **FHEMIG**, ou por esta autorizada e formalmente cadastrada como terceiro no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde/CNES;
- dd) Equipara-se ao profissional autônomo, definido no item 3 acima mencionado, a empresa, a cooperativa, o grupo, a sociedade ou conglomerado de profissionais que exerçam atividades na área de saúde;
- ee) Responsabilizar-se pela contratação de pessoal para a execução dos serviços referidos neste PCEP, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício ou de prestação de serviços cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Gestor Municipal, apresentando os respectivos comprovantes sempre que solicitados;
- ff) Garantir a adesão do corpo clínico da instituição às normatizações, aos protocolos, às diretrizes clínicas e aos procedimentos vigentes no Sistema de Gerenciamento da Tabela do SUS (SIGTAP) /Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES), responsabilizando-se pelo ônus financeiro decorrente do descumprimento;
- gg) É de responsabilidade exclusiva e integral da **FHEMIG** manter em dia o pagamento dos serviços terceirizados a ela vinculados;
- hh) As ações, atendimentos e quaisquer procedimentos disponíveis aos usuários do SUS-BH são de responsabilidade exclusiva da **FHEMIG**, obrigando-se ainda a indenização de dano causado ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão, voluntária ou não, praticados por seus profissionais ou prepostos;
- ii) Os casos que demandarem a utilização de equipamentos que porventura venham a apresentar defeito técnico ou que necessitem de intervalos de uso para a manutenção ou substituição, bem como a ausência temporária de profissionais, serão comunicados à Comissão de Acompanhamento do PCEP com as propostas de solução visando a não interrupção da assistência;
- jj) Aplicar os recursos financeiros provenientes deste PCEP integralmente em serviços prestados ao SUS;





PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO ENTRE ENTES PÚBLICOS QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, O ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, E A FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO ESTADO DE MINASGERAIS, VISANDO A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE.

*Processo nº 01.039377.19.78
Inexigibilidade de Licitação*

- kk) Apresentar as informações previstas no Plano Operativo;
- ll) Cumprir o pactuado no Plano Operativo;
- mm) Disponibilizar todos os serviços das unidades de saúde constantes no Plano Operativo para as Centrais de Regulação Municipal, dentro das normas vigentes e acordadas com a **SMSA**;
- nn) Garantir o atendimento dos serviços de urgência e emergência, independente do limite pactuado constante do Plano Operativo;
- oo) Buscar desenvolver metodologia de garantia de qualidade e segurança na assistência a saúde visando a redução de eventos indesejados nos usuários do SUS;
- pp) Promover educação permanente de recursos humanos;
- qq) Prestar as ações e serviços de saúde, de ensino e pesquisa pactuados e estabelecidos neste PCEP, colocando à disposição do gestor público de saúde a totalidade da capacidade instalada contratualizada;
- rr) Informar aos trabalhadores os compromissos e metas deste PCEP, implementando dispositivos para seu fiel cumprimento;
- ss) Garantir o cumprimento das metas e compromissos assumidos neste PCEP dos frente ao corpo clínico;
- tt) Dispor de recursos humanos adequados e suficientes para a execução dos serviços contratualizados, de acordo com o estabelecido neste PCEP e nos parâmetros estabelecidos na legislação específica;
- uu) Dispor de parque tecnológico e de estrutura física adequada ao perfil assistencial, com ambiência humanizada e segura para os usuários, acompanhantes e trabalhadores, de acordo com este PCEP, respeitada a legislação específica; e
- vv) Registrar e apresentar de forma regular e sistemática a produção de ações e serviços de saúde formalizados neste PCEP, de acordo com as normas estabelecidas no Plano Operativo.

III. DA SMSA/SUS–BH

- a) Transferir os recursos previstos neste PCEP à **FHEMIG**, conforme Cláusula Nona deste PCEP;
- b) Acompanhar, supervisionar, fiscalizar, auditar e avaliar as ações e os serviços contratados;



PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO ENTRE ENTES PÚBLICOS QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, O ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, E A FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO ESTADO DE MINASGERAIS, VISANDO A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE.

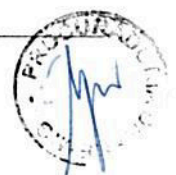
**Processo nº 01.039377.19.78
Inexigibilidade de Licitação**

- c) Estabelecer mecanismos de controle da oferta e demanda de ações e serviços de saúde;
- d) Analisar, se for o caso aprovar, os relatórios elaborados pela **FHEMIG**, comparando-se as metas dos Planos Operativos, com os resultados alcançados e os recursos financeiros repassados;
- e) Processar os serviços prestados, no Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA-SUS) e o Sistema de Informações Hospitalares Descentralizado (SIHD), ou outros sistemas de informações que venham a ser implementados no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) em substituição ou complementar a estes;
- f) Encaminhar os atendimentos hospitalares, exceto de urgência e emergência, incluindo as cirurgias eletivas, através das Centrais de Regulação Municipal;
- g) Apoiar o desenvolvimento e aperfeiçoamento dos serviços da **FHEMIG**, visando ampliação do atendimento pactuado à população e melhoria do padrão de qualidade dos serviços;
- h) Apresentar relatórios mensais das glosas técnicas e administrativas dos procedimentos ambulatoriais e hospitalares; e
- i) Pagar os serviços autorizados, executados e aprovados, nos termos da Tabela de Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS/MS.

CLÁUSULA OITAVA – DO PLANO OPERATIVO

O Documento Descritivo de cada unidade **FHEMIG**, neste PCEP denominado Plano Operativo, parte integrante deste, terá vigência ininterrupta de 24 (vinte e quatro) meses, condição de eficácia, e será elaborado conjuntamente pela **SMSA** e pela **FHEMIG** e deverá conter:

- I. A definição de todas as ações e serviços de saúde objeto deste PCEP;
- II. A estrutura tecnológica e a capacidade instalada;
- III. A definição das metas físicas das internações hospitalares, atendimentos ambulatoriais, atendimentos de urgência e emergência e dos serviços de apoio diagnóstico e terapêutico, bem como os seus quantitativos e fluxos de referência e contra-referência;
- IV. A definição de metas qualitativas na prestação das ações e serviços pactuados;
- V. A definição de indicadores para a avaliação das metas e desempenhos;





PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO ENTRE ENTES PÚBLICOS QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, O ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, E A FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO ESTADO DE MINASGERAIS, VISANDO A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE.

*Processo nº 01.039377.19.78
Inexigibilidade de Licitação*

- VI. A descrição das atividades de aprimoramento e aperfeiçoamento da gestão hospitalar, em especial aqueles referentes a:
- a) a prática de atenção humanizada aos usuários, de acordo com os critérios definidos pelo MS e **SMSA**;
 - b) ao trabalho de equipe multidisciplinar;
 - c) ao incremento de ações de garantia de acesso, mediante os complexos reguladores de atenção à saúde;
 - d) ao funcionamento adequado das comissões hospitalares estabelecidas na alínea u), inciso II da Cláusula Sétima;
 - e) a implantação de mecanismos eficazes de referência e contra referência, mediante protocolos de encaminhamento;
 - f) a elaboração de painel de indicadores de acompanhamento de performance institucional;
- VII. A definição dos recursos financeiros e respectivas fontes envolvidas na contratualização, bem como os parâmetros para o repasse mensal dos mesmos;

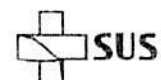
§ 1º Eventuais alterações havidas no curso da vigência do Plano Operativo serão quitadas e passarão a constar da próxima edição do Plano Operativo, inclusive denotando a data de início e a legislação que o fundamentou; e

§ 2º Findo o prazo de 24 (vinte e quatro) meses, não tendo sido emitido o novo Plano Operativo, excepcionalmente, e mediante justificativa fundamentada da área técnica aprovada pelo Gestor Municipal, prevalecerão as condições pactuadas no último plano, até que seja emitido novo documento.

CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para a execução do presente PCEP será destinado pela SMSA recurso financeiro mensal estimado no montante de **R\$ 13.819.220,88 (Treze milhões, oitocentos de dezenove mil, duzentos e vinte reais e oitenta e oito centavos)** perfazendo o montante global estimado de **R\$ 829.153.252,63 (Oitocentos e vinte e nove milhões, cento e cinquenta e três mil, duzentos e cinquenta e dois reais e sessenta e três centavos)**, referente a 60 (sessenta) meses de vigência, conforme pactuados nos Planos Operativos - POs e de acordo com a programação de repasses da SMSA aos prestadores de serviços do SUS, conforme quadro detalhado abaixo:

Página 10 de 18



PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO ENTRE ENTES PÚBLICOS QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, O ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, E A FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO ESTADO DE MINASGERAIS, VISANDO A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE.

Processo nº 01.039377.19.78
Inexigibilidade de Licitação

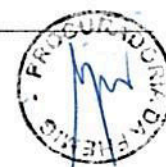
Hospital	VALORES (R\$)			
	Produção de Média e Alta Complexidade MAC	Produção FAEC + Cessão de Crédito a Terceiros	Incentivos Financeiros	TOTAL/MÊS
Centro Mineiro de Toxicomania - CMT	-	-	105.000,00	105.000,00
Centro Psíquico da Adolescência e Infância – CEPAI	12.986,02	-	104.134,00	117.120,02
Hospital João XXIII - HJXXIII	3.776.327,59	101.063,29	1.876.570,37	5.753.961,25
Hospital Alberto Cavalcanti - HAC	960.618,52	-	61.565,28	1.022.183,80
Hospital Eduardo de Menezes - HEM	418.118,99	842,06	70.360,32	489.321,37
Hospital Galba Velloso - HGV	178.599,87	-	-	178.599,87
Hospital Infantil João Paulo II - HIJPII	744.518,34	-	546.195,56	1.290.713,90
Hospital Júlia Kubitschek - HJK	1.572.468,17	931,52	1.183.477,85	2.756.877,54
Instituto Raul Soares - IRS	121.650,16	-	66.972,46	188.622,62
Maternidade Odete Valadares - MOV	943.735,80	1.312,97	971.771,75	1.916.820,51
Total FHEMIG mês	8.729.023,45	104.149,84	4.986.047,59	13.819.220,88
Total FHEMIG ano	104.748.281,36	1.249.798,13	59.832.571,04	165.830.650,53
TOTAL FHEMIG Contrato 60 MESES				829.153.252,63

- I. A **SMSA** pagará mensalmente à **FHEMIG** pelos serviços efetivamente autorizados, prestados e aprovados de acordo com os limites estabelecidos no Plano Operativo - PO, parte integrante deste PCEP;
- II. Os valores estipulados neste PCEP serão reajustados na mesma proporção, índices e épocas dos reajustes concedidos pelo Ministério da Saúde;
- III. O reajuste independe da celebração de Termo Aditivo, porém, constará do processo de contratualização, para fins de controle, com a indicação da base legal e possíveis outros documentos a ele vinculados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As realizações das despesas dos serviços executado por força deste PCEP correrão por conta de dotação orçamentária consignada no Fundo Municipal de Saúde, a partir da dotação orçamentária do Ministério da Saúde, no valor e rubrica fixada no D.O.U. para o Município de Belo Horizonte.

§ 1º Os recursos orçamentários necessários ao cumprimento das despesas, previstas neste PCEP, ficam vinculados à transferência de recursos do Ministério da Saúde e/ou da Secretaria de Estado da Saúde.





PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO ENTRE ENTES PÚBLICOS QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, O ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, E A FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO ESTADO DE MINASGERAIS, VISANDO A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE.

*Processo nº 01.039377.19.78
Inexigibilidade de Licitação*

Prestação de Serviços Ambulatoriais e Hospitalares

2302 3401 10 302 114 2892 0002 339039 61 03 50 1 49

2302 3401 10 302 203 2894 0001 339039 61 03 50 1 49

§ 2º Os recursos de custeio das atividades ambulatoriais e hospitalares consignados no Fundo de Saúde da **SMSA/SUS-BH** são provenientes de transferências mensais dos Governos Federal e/ou Estadual, conforme valores fixados pela Comissão de Intergestores do Estado de Minas Gerais.

§ 3º As alterações nas dotações orçamentárias, processadas em razão de adequação a cada ano civil, serão convertidas em Termo de Apostila, observado o disposto na Cláusula Quinta.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS / METAS

A **FHEMIG** se obriga a encaminhar à **SMSA** os seguintes documentos informativos:

- I. Relatórios mensais dos serviços executados de acordo com o estabelecido no Plano Operativo vigente;
- II. Quando solicitada, encaminhará informações para monitoramento dos indicadores de desempenho institucional e/ou outros indicadores que vierem a ser instituídos; e
- III. Quando solicitado, encaminhará informações sobre seu sistema de apropriação de custos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS INSTRUMENTOS DE CONTROLE

Este PCEP contará com uma Comissão de Acompanhamento da Contratualização composta de 02 (dois) representantes da **FHEMIG** e 02 (dois) representantes da **SMSA**, devendo reunir-se periodicamente para avaliação dos resultados das metas pactuadas, demonstrando a tendência do cumprimento da produção de serviços e indicadores, podendo propor modificações nas cláusulas do PCEP, desde que essas não alterem seu objeto, bem como propor novos índices de avaliação no Plano Operativo.

§1º Fica facultado ao Conselho Municipal de Saúde designar 01 (um) representante para compor a Comissão de Acompanhamento da Contratualização;

§2º As atribuições desta Comissão serão as de acompanhar a execução do presente PCEP, principalmente no tocante ao cumprimento das metas estabelecidas no Plano Operativo e avaliação da qualidade da atenção à saúde;



PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO ENTRE ENTES PÚBLICOS QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, O ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, E A FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO ESTADO DE MINASGERAIS, VISANDO A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE.

**Processo nº 01.039377.19.78
Inexigibilidade de Licitação**

§3º Caberá à **FHEMIG** comunicar à **SMSA**, em até 10 dias após a assinatura deste PCEP, a designação de seus representantes na Comissão de Acompanhamento da Contratualização;

§4º Caberá à **SMSA** publicar no Diário Oficial do Município, em até 30 (trinta) dias após a assinatura deste PCEP, a ato de designação da Comissão de Acompanhamento da Contratualização;

§5º Os resultados atingidos na execução do PCEP devem ser analisados pela Comissão de Acompanhamento da Contratualização no mínimo trimestralmente e ao final de cada ano;

§6º A Comissão Acompanhamento da Contratualização emitirá relatório conclusivo trimestralmente sobre os resultados atingidos, com base nos indicadores de desempenho estabelecidos no Plano Operativo e/ou eventuais inconformidades que afetem a prestação do serviço pactuado;

§7º A **FHEMIG** fica obrigada a fornecer à Comissão de Acompanhamento da Contratualização todos os documentos e informações necessárias ao cumprimento de suas finalidades;

§8º O representante da **SMSA** deverá registrar, em ata, quando da detecção de eventuais inconformidades na oferta de serviços e na qualidade da atenção prestada, comunicando-a à **FHEMIG** e encaminhando-a diretamente a gerência competente para as providências cabíveis;

§9º Não havendo consenso sobre a avaliação do desempenho institucional na Comissão de Acompanhamento da Contratualização, a decisão final caberá ao Gestor Municipal de Saúde, subsidiado pelas gerências que julgar pertinentes;

§10º A existência da Comissão mencionada nesta Cláusula não impede nem substitui as atividades próprias do Sistema Municipal de Auditoria e do Controle Avaliação da **SMSA**;

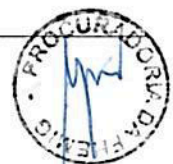
§11º O mandato da Comissão designada será compatível com a vigência deste PCEP, devendo qualquer alteração da sua composição ser homologada pelas partes;

§12º Os membros da Comissão não serão remunerados por esta atividade;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

Constituem motivos para rescisão do presente PCEP o não cumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, bem como, motivos previstos na Lei Federal 8.666/93 e no art. 46 do Regulamento do Sistema Municipal de Auditoria do SUS/BH, sem prejuízo das multas cominadas na Cláusula Décima Quinta, quais sejam:

- I. Não cumprir qualquer das cláusulas contratuais;
- II. Cobrar qualquer sobretaxa em relação à Tabela de Preços do SUS;





PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO ENTRE ENTES PÚBLICOS QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, O ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, E A FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO ESTADO DE MINASGERAIS, VISANDO A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE.

**Processo nº 01.039377.19.78
Inexigibilidade de Licitação**

- III. Cobrar quaisquer serviços, direta ou indiretamente ao usuário;
- IV. Solicitar e/ou exigir que o usuário assine fatura ou guia de atendimento em branco;
- V. Solicitar qualquer tipo de doação;
- VI. Atrasar injustificadamente o início e o decorrer da prestação do serviço;
- VII. Paralisar o serviço sem justa causa e prévia comunicação à **SMSA**;
- VIII. Desempenhar a prestação de serviços em desacordo com as normas estabelecidas pela legislação vigente.
- IX. Não atender a solicitação de esclarecimento encaminhada pela Gerência de Controle e Avaliação, Gerência de Auditoria e/ou pelo Serviço de Ouvidoria da **SMSA** sobre o atendimento ao usuário;
- X. Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da **FHEMIG** poderá ensejar a rescisão do PCEP ou a revisão das condições ora estipuladas;
- XI. Não atender às determinações regulares do Supervisor / Auditor designado para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como, as de seus superiores;
- XII. Cometer reiteradas faltas na execução do serviço;
- XIII. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Gestor Municipal do SUS–BH;
- XIV. Nos casos enumerados nos incisos XI, XIV, XV e XVII do Art. 78 da Lei 8.666/93.

§1º Em caso de rescisão contratual, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, a critério da **SMSA**, será observado o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para ocorrer a rescisão. Se neste prazo a **FHEMIG** negligenciar na prestação dos serviços, ora contratados, a multa poderá ser duplicada;

§2º A rescisão do PCEP, deverá ser determinada pelo Gestor Municipal do SUS–BH e exarada no processo administrativo competente, assegurado o contraditório e a ampla defesa, tudo com vistas ao disposto na Lei 8.666/93, em especial ao seu artigo 79, combinado com o que dispõe o regulamento do Sistema Municipal de Auditoria do SUS–BH;

§3º Da decisão da **SMSA** de rescindir o presente PCEP caberá à **FHEMIG** a interposição de recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato;

§4º Sobre o recurso, formulado nos termos do parágrafo anterior, a **SMSA** deverá manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias úteis e terá efeito suspensivo;



PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO ENTRE ENTES PÚBLICOS QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, O ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, E A FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO ESTADO DE MINASGERAIS, VISANDO A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE.

*Processo nº 01.039377.19.78
Inexigibilidade de Licitação*

§5º A rescisão poderá ser aplicada independente da ordem de sanções previstas na Cláusula Décima Quinta.

§6º A reincidência da **FHEMIG** em quaisquer irregularidades tornará o PCEP passível de rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA AUDITORIA, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO

A execução do presente PCEP será avaliada pela **SMSA**, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, nos termos do Decreto Municipal nº 8.646/96 e do Regulamento do Sistema Municipal de Auditoria do SUS–BH, estabelecido na Portaria SMSA/SUS BH nº 072/2019, sem prejuízo à observância do cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste PCEP.

- I. Periodicamente, a **SMSA** vistoriará as instalações da **FHEMIG** para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas do início do PCEP, comprovadas por ocasião da assinatura deste.
- II. A fiscalização exercida pela **SMSA**, sobre serviços ora contratados, não eximirá a **FHEMIG** da sua plena responsabilidade perante a **SMSA** ou para com os pacientes e terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução deste PCEP.
- III. A **FHEMIG** facilitará à **SMSA** o acompanhamento, a fiscalização, a supervisão e a auditoria permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores da **SMSA** designados para tal fim.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES

Verificada a prática de ato ilícito (assim considerada a conduta que infringe dispositivos legais e/ou regras previstas no cadastramento junto ao **SUCAF - Sistema Único de Cadastro de Fornecedores do Município de Belo Horizonte/Gerência de Sistemas e Cadastros - GESIC/Subsecretaria Municipal de Administração e Logística - SUALOG** no PCEP ou instrumento que o substitui), deverão ser observados os procedimentos, conceitos, prazos e sanções estabelecidos no Decreto Municipal nº 15.113 de 08/01/2013, que prevê as seguintes penalidades.

- I. Advertência;
- II. Multas nos seguintes percentuais:
 - a) Multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega dos produtos, até o limite de 9,9%, correspondente a até 30(trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;





PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO ENTRE ENTES PÚBLICOS QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, O ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, E A FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO ESTADO DE MINASGERAIS, VISANDO A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE.

**Processo nº 01.039377.19.78
Inexigibilidade de Licitação**

- b) Multa indenizatório de 10%(dez por cento) sobre o valor total da Nota de Empenho ou outro instrumento hábil em caso de recusa do infrator em aceita-lo ou retirá-lo;
 - c) Multa de 3% (três por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, nos termos do artigo 7º, IV, do Decreto Municipal nº 15.113 de 08/01/2013;
 - d) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da contratação direta na hipótese de o infrator entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim que se destina;
 - e) Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do PCEP ou instrumento equivalente quando o infrator der causa ao seu cancelamento;
 - f) Multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar o cancelamento do PCEP ou instrumento equivalente e sua conduta implicar gastos à Administração Pública superiores aos contratados ou registrados.
- III. Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração, conforme disposto no artigo 87, III, da Lei Federal nº 8.666/93 e artigo 11 do Decreto Municipal nº 15.113 de 08/01/2013;
 - IV. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município de Belo Horizonte, nos termos do artigo 87, IV da Lei Federal nº 8.666/93 e artigo 15 do Decreto Municipal nº 15.113 de 08/01/2013
 - V. Impedimento de licitar e contratar, com o conseqüente descredenciamento do **SUCAF - Sistema Único de Cadastro de Fornecedores do Município de Belo Horizonte/ Gerência de Sistemas e Cadastros - GESIC/Subsecretaria Municipal de Administração e Logística - SUALOG**, nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002;
 - VI. As penalidades são independentes entre si, podendo ser aplicadas em conjunto ou separadamente, de forma fundamentada, e não eximem a o **FHEMIG** da plena execução do objeto contratual;
 - VII. O atraso injustificado superior a 30(trinta) dias corridos caracterizará inexecução devidamente explicitadas no ato da autoridade competente pela contratação;
 - VIII. As penalidades de advertência e multa serão aplicadas pela Diretoria de Logística – DLOG da Secretaria Municipal de Saúde;
 - IX. Nos casos previstos pela legislação, as multas poderão ser descontadas dos pagamentos imediatamente subsequentes à sua aplicação;



PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO ENTRE ENTES PÚBLICOS QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, O ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, E A FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO ESTADO DE MINASGERAIS, VISANDO A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE.

**Processo nº 01.039377.19.78
Inexigibilidade de Licitação**

- X. A aplicação das penalidades de suspensão temporária e de impedimento de licitar e contratar são de competência do Secretário Municipal Adjunto de Saúde;
- XI. A aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência do Secretário Municipal de Saúde;
- XII. Na aplicação das penalidades previstas nos **incisos I, III e V**, será facultada a defesa prévia no respectivo processo, no prazo de 05(cinco) dias úteis, a contar da juntada do aviso de recebimento ou protocolo da notificação aos autos;
- XIII. Na aplicação da penalidade prevista no **inciso IV**, será facultada a defesa prévia da **FHEMIG** no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da juntada do aviso de recebimento ou protocolo da notificação aos autos;
- XIV. As penalidades previstas nesta Cláusula serão aplicadas conforme os procedimentos previstos no Decreto Municipal nº 15.113 de 08/01/2013;
- XV. O desempenho insatisfatório da **FHEMIG** será anotado em sua ficha cadastral, nos termos do artigo 24, do Decreto Municipal nº 11.245 de 23/01/2003.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

A **SMSA** providenciará a publicação do extrato do presente PCEP no Diário Oficial do Município, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, devendo esta ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias a contar daquela data, conforme disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93 e na forma da legislação municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Belo Horizonte para dirimir questões oriundas do presente PCEP.

João Wianze da Costa
Procurador-Chefe FHEMIG





PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO ENTRE ENTES PÚBLICOS QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, O ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, E A FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO ESTADO DE MINASGERAIS, VISANDO A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE.

Processo nº 01.039377.19.78
Inexigibilidade de Licitação

E, por estarem justas e de pleno acordo com as cláusulas e condições ora fixadas, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais, tudo na presença das testemunhas infra-assinadas.

Belo Horizonte, 29 de dezembro de 2019.

Dr. Carlos Eduardo Amaral
Secretário de Estado de Saúde-SES/MS
MASP: 1.042.855-5

Carlos Eduardo Amaral Pereira da Silva
Secretário de Estado de Saúde e Gestor do SUS-MG

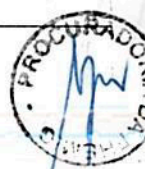
Jackson Machado Pinto
Secretário Municipal de Saúde e Gestor do SUS-BH/FMS

Fábio Baccheretti Vitor
Presidente
Fundação Hospitalar de Minas Gerais/FHEMIG

TESTEMUNHAS:

Dra. Christina Fátima Santiago - DM 35795-3
Assinatura/RG
Coordenadora de Saúde
Fundação Hospitalar de Minas Gerais

Dra. Ector Carlos Dias - DM 29811-6
Assinatura/RG
CPF: 518.413.716-63
Gerente de Controle e Avaliação
GEC/AV/MS/SA/SUS/BH



DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
03 DE MARÇO DE 2020

DIÁRIO DE EXECUTIVO

EXTRATO DE PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO - PCEP DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS – FHEMIG

Espécie: Protocolo de Cooperação entre Entes Públicos, firmado entre o Município de BH e a FHEMIG, intermédio da SES-MG. Objeto: Prestação de Serviços de Saúde das Unidades da Fhemig estabelecidas em Belo Horizonte: CMT, CEPAI, COMPLEXO HJXXIII, HAC, HEM, MOV, HJK, IRS, HIJPII e HGV. Processo: 01.039377.19.78 Valor: R\$ 829.153.252,63 (total estimado) Vigência: 01/01/2020 a 31/12/2024 Data de Assinatura: 27/12/2019

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO ENTRE ENTES PÚBLICOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMSA/BH, O ESTADO DE MINAS GERAIS POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SES/MG E A FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS – FHEMIG, EM BENEFÍCIO DO CENTRO MINEIRO DE TOXICOMANIA – CMT; CENTRO PSÍQUICO DA ADOLESCÊNCIA E INFÂNCIA – CEPAI; COMPLEXO HOSPITALAR JOÃO XXIII – HJXXIII; HOSPITAL ALBERTO CAVALCANTI – HAC; HOSPITAL EDUARDO DE MENEZES – HEM; HOSPITAL GALBA VELLOSO – HGV; HOSPITAL INFANTIL JOÃO PAULO II – HIJPII, HOSPITAL JÚLIA KUBITSCHK – HJK; INSTITUTO RAUL SOARES – IRS E MATERNIDADE ODETE VALADARES – MOV, PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE.

**Processo nº 01.039377.19.78
Inexigibilidade de Licitação**

O Município de Belo Horizonte, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, ÓRGÃO GESTOR DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE/SUS-BH**, inscrita no CNPJ sob o nº 18.715.383/0001-40, situada na Av. Afonso Pena, 2.336 – Bairro Savassi – BH/MG neste ato representada por seu Secretário Municipal de Saúde, **JACKSON MACHADO PINTO**, brasileiro, e inscrito no CPF/MF sob n.º 175.498.336-72, doravante denominada simplesmente **SMSA/SUS-BH** e o Estado Minas Gerais, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, ÓRGÃO GESTOR DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE/SUS-MG**, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.715.516/0001-88, neste ato representado pelo Secretário de Estado da Saúde do SUS-MG/FES, **CARLOS EDUARDO AMARAL PEREIRA DA SILVA**, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº. 898.977.736-49 e a **FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE MINAS GERAIS/FHEMIG**, inscrita no CNPJ sob o nº 19.843.929/0001-00 neste ato representada por seu Presidente, **FÁBIO BACCHERETTI VITOR**, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o n.º 055.733.306-75, tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal, em especial os seus artigos 196 a 200, a Lei Orgânica do Município as Leis 8.080/90 e 8.142/90, as normas gerais da Lei 8.666/93 de Licitações e Contrato Administrativo e as respectivas alterações, Decreto nº 7.508 de 28/06/2011, Decreto nº 7.646 de 21/12/2011, Decreto Municipal nº 15.185 de 04/04/2013, Portaria nº 072/SMSA/SUS-BH de 05/04/2019 (*Auditoria SUS-BH*), Portaria nº 1.097/GM/MS de 22/05/2006 (*PPI*), Portaria nº 3.392/GM/MS de 28/12/2017 (*Bloco de Financiamento*), Portarias GM/MS nº 2.848, de 06/11/2007 (*Tabela SUS*), Portaria MS/GM nº 1.559 de 01/08/08 (*Política Nacional de Regulação*), Portaria nº 18/SMSA/SUS/BH de 17/09/2010 (*100% SUS Municipal*), Portaria GM/MS nº 1.459 de 24 de junho de 2011 (*Rede Cegonha*), Portaria 963/GM/MS de 27/05/2013 (*SAD*), Portaria de Consolidação nº 2 de 28/09/2017 (*PNHOSP e IAC*), Portaria de Consolidação nº 3 de 28/09/2017 (*Diretrizes SUS*), (*RC*), (*RUE*), (*RAPS*), (*STR*), e (*DRC*), Portaria de Consolidação nº 5 de 28/09/2017 (*Incentivo CAPS e SAD*), Portaria de Consolidação nº 6 de 28/09/2017 (*Incentivo 100% Federal e FIDEPS*), Portaria nº 285/GM de 24/03/2015 (*Certificação de Hospitais de Ensino*), Resoluções SES/MG nº 3.526 de 27/11/2012 (*Rede Viva Vida*) e 6.814, de 21/08/2019 (*SRTAN*), RDC nº 63/ANVISA de 25/11/2011 (*Regulamento Técnico ANVISA*) e considerando as disposições que se encontram estabelecidas nos Planos Operativos e as demais normativas legais e regulamentares aplicáveis à espécie, resolvem celebrar o presente TERMO ADITIVO, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLAÚSULA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO PLANO OPERATIVO

O prazo de vigência estabelecido Plano Operativo/PO firmado com a **Maternidade Odete Valadares/MOV** passa a vigorar de 01/11/2019 a 31/10/2021 para o período de **01/01/2020 a 31/12/2021** em consonância com os demais Plano Operativos partes integrantes do PCEP original.

CLAÚSULA SEGUNDA – DA PLANILHA DE OFERTA DE SERVIÇOS, DO PREÇO E DO REAJUSTE

Fica incluído no componente Pós-Fixado o orçamento financeiro destinado a produção de Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar (SIA e SIH) e do Fundo de Ação Estratégica e Compensação/FAEC-MS para a execução do presente TERMO ADITIVO, passando recurso financeiro **mensal** estimado de



PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO ENTRE ENTES PÚBLICOS QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, O ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, E A FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO ESTADO DE MINASGERAIS, VISANDO A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE.

Processo nº 01.039377.19.78
Inexigibilidade de Licitação

R\$ 13.819.220,88 (Treze milhões, oitocentos e dezenove mil, duzentos e vinte reais e oitenta e oito centavos) para R\$ 13.854.206,03 (Treze milhões, oitocentos e cinquenta e quatro mil, duzentos e seis reais e três centavos), perfazendo o montante global estimado referente aos 60 (sessenta) meses de vigência de R\$ 829.153.252,63 (Oitocentos e vinte e nove milhões, cento e cinquenta e três mil, duzentos e cinquenta e dois reais e sessenta e três centavos), para R\$ 831.252.361,63 (Oitocentos e trinta e um milhões, duzentos e cinquenta e dois mil, trezentos e sessenta e um reais e sessenta e três centavos), conforme repactuados nos Planos Operativos – PO's e de acordo com a programação de repasses da SMSA aos prestadores de serviços do SUS, estabelecidos no quadro detalhado abaixo:

Hospital	VALORES (R\$)			
	Produção de Média e Alta Complexidade MAC	Produção FAEC + Cessão de Crédito a Terceiros	Incentivos Financeiros	TOTAL/MÊS
Centro Mineiro de Toxicomania - CMT	-	-	105.000,00	105.000,00
Centro Psíquico da Adolescência e Infância – CEPAI	12.986,02	-	104.134,00	117.120,02
Hospital João XXIII – HJXXIII	3.776.327,59	101.063,29	1.876.570,37	5.753.961,25
Hospital Alberto Cavalcanti – HAC	960.618,52	438,35	61.565,28	1.022.622,15
Hospital Eduardo de Menezes - HEM	418.118,99	842,06	70.360,32	489.321,37
Hospital Galba Velloso – HGV	178.599,87	-	-	178.599,87
Hospital Infantil João Paulo II - HIJPII	750.562,73	-	546.195,56	1.296.758,29
Hospital Júlia Kubitschek – HJK	1.572.468,17	2.531,52	1.183.477,85	2.758.477,54
Instituto Raul Soares – IRS	121.650,16	-	66.972,46	188.622,62
Maternidade Odete Valadares - MOV	970.638,21	1.312,97	971.771,75	1.943.722,92
Total FHEMIG mês	8.761.970,25	106.188,19	4.986.047,59	13.854.206,03
Total FHEMIG ano	105.143.642,96	1.274.258,33	59.832.571,04	166.250.472,33
TOTAL FHEMIG Contrato 60 MESES				831.252.361,63

- I. A **SMSA** pagará mensalmente à **FHEMIG** pelos serviços efetivamente autorizados, prestados e aprovados de acordo com os limites estabelecidos no Plano Operativo - PO, parte integrante deste TERMO;
- II. Os valores estipulados neste TERMO serão reajustados na mesma proporção, índices e épocas dos reajustes concedidos pelo Ministério da Saúde;
- III. O reajuste independe da celebração de Termo Aditivo, porém, constará do processo de contratualização, para fins de controle, com a indicação da base legal e possíveis outros documentos a ele vinculados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As realizações das despesas dos serviços executados por força deste TERMO correrão à conta de dotação orçamentária consignada no Fundo Municipal de Saúde, a partir da dotação orçamentária do Ministério da Saúde, no valor e rubrica fixada no D.O.U. para o Município de Belo Horizonte.

§ 1º Os recursos orçamentários necessários ao cumprimento das despesas previstas neste TERMO ficam vinculados à transferência de recursos do Ministério da Saúde e/ou da Secretaria de Estado da Saúde de Minas Gerais.

(Handwritten signatures and marks)

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO ENTRE ENTES PÚBLICOS QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, O ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, E A FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO ESTADO DE MINASGERAIS, VISANDO A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE.

Processo nº 01.039377.19.78
Inexigibilidade de Licitação

Prestação de Serviços Ambulatoriais e Hospitalares

2302 3401 10 302 203 2894 0013 339039 61 03 50 1 54

§ 2º Os recursos de custeio das atividades ambulatoriais consignados no Fundo de Saúde da SMSA/SUS-BH são provenientes de transferências mensais dos Governos Federal e/ou Estadual, conforme valores fixados pela Comissão Intergestores Bipartite do Estado de Minas Gerais.

CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

A **CONTRATANTE**, publicará o extrato do presente TERMO no Diário Oficial do Município, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, devendo esta ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias a contar daquela data, conforme disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal nº 8.666/93 e na forma da legislação municipal.

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais Cláusulas do PCEP original, que não colidirem com este TERMO ADITIVO.

E, por estarem justas e de pleno acordo com as cláusulas e condições ora fixadas, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais, tudo na presença das testemunhas infra-assinadas.

Belo Horizonte, 30 de outubro de 2020.

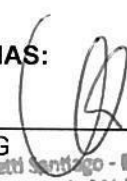
Dr. Carlos Eduardo Amaral
Secretário de Estado de Saúde-SE-SMGS
MASP: 1.042.855-5


Carlos Eduardo Amaral Pereira da Silva
Secretário de Estado de Saúde e Gestor do SUS-MG

Jackson Machado Pinto
Secretário Municipal de Saúde e Gestor do SUS-BH/FMS

Fábio Baccheretti Vitor
Presidente
Fundação Hospitalar de Minas Gerais/FHEMIG

TESTEMUNHAS:


Assinatura/RG
Dra. Christina Ferretti Santiago - RM 39795-8
Diretora de Regulação de Média e Alta Complexidade em Saúde
SMSA/BH


Assinatura/RG
Dra. Ester Cardozo Dias - BM: 39841-5
CRM 21689 - CPF: 518.413.716-53
Gerente de Gestão de Contratos Assistenciais
SMSA / SUS-BH

ARQUIVAMENTO DE DAIA

A Supervisora Regional da URFBio Rio Doce do IEF torna público que foram arquivados os requerimentos de Autorização para Intervenção Ambiental dos processos abaixo identificados:

*Marcus Wesley Rocha/Sítio Achado - CPF:455.825.136-04. Supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo, Santana do Paraíso/MG, PA/Nº: 0404000338/17, data da decisão: 26/01/2021.

*SOTRAMIL Sociedade de Transporte e Mineração/ Fazenda Bicalho - CNPJ:18.401.539/0001-18. Intervenção com supressão de vegetação nativa em APP, São Gonçalo do Rio Abaixo /MG, PA/Nº: 09030000479/16, data da decisão: 26/01/2021.

(a) Adriana Spagnol de Faria. A Supervisora da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Rio Doce.

3 cm -27 1440379 - 1

REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

O Supervisor Regional da URFBio Triângulo do IEF torna público que o requerente abaixo identificado solicitou Autorização para Intervenção Ambiental, conforme o processo abaixo identificado: *TNA Participações Ltda/Fazenda Rio das Pedras - CNPJ 34.817.646/0001-88 - Supressão da cobertura vegetal nativa com destoca - Uberlândia/MG - Processo Nº 2100.01.0052827/2020-71: em 18/01/2021.

(a) Carlos Luiz Mamede - O Supervisor Regional URFBio Triângulo.

2 cm -27 1440134 - 1

INSTITUTO MINEIRO DE GESTÃO DAS ÁGUAS - IGAM

EXTRATO DE 1º TERMO ADITIVO

ao Contrato nº 9178095/2018 de prestação de serviços de gerenciamento do abastecimento e limpeza da frota de veículos oficiais por meio da disponibilização de sistema informatizado, com utilização de cartão magnético em rede de serviços credenciada, para fornecimento de combustíveis e lavagem de veículos, celebrado entre o Instituto Mineiro de Gestão das Águas - IGAM e a Empresa TRIVALE Administração Ltda.. Redução do valor anual do contrato inicialmente pactuado, passando de R\$ 294.179,33 (duzentos e noventa e quatro mil e cento e setenta e nove reais e trinta e três centavos) para R\$ 287.442,62 (duzentos e oitenta e sete mil e quatrocentos e quarenta e dois reais e sessenta e dois centavos). Com prorrogação do período de vigência do Contrato original por mais 12 meses.

Data de Assinatura: 27 de janeiro de 2021.

a) Marcelo da Fonseca, Diretora Geral - IGAM.

b) Vitor Flores de Deus - Representante Legal - TRIVALE

4 cm -27 1440129 - 1

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

COMUNICADO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE

O Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão torna público o manifesto de interesse da doação proposta pela pessoa jurídica BLUETRIX TECNOLOGIA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 25.076.424/0001-60, referente à doação de serviços de solução compreensiva composta por serviços especializados de informação e gestão para apoio à Central de Intermediação de Trabalhadores Autônomos de Minas Gerais quanto a intermediação de oferta e demanda de oportunidades de serviços, contribuindo para que o trabalhador autônomo construa sua própria rede de contatos e clientes. Através da solução busca-se conectar os trabalhadores autônomos a atividades coletivas e individuais, relacionadas a temas da área de emprego, qualificação profissional e empreendedorismo, ampliando as perspectivas de recolocação profissional, social e aumento da renda. Outros interessados em doar serviços similares, oferecer em comodato bens congêneros ou apresentar eventual impugnação a proposta apresentada deverão encaminhar suas manifestações, até o dia 05/02/2021 para o e-mail amigodoestado@planejamento.mg.gov.br, conforme legislação contida no art. 8º do Decreto nº 47.611/2019. Pelo mesmo prazo fica aberto à apreciação e manifestação de interesse dos órgãos e entidades da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo, conforme legislação contida no art. 6º do Decreto nº 47.611/2019.

Belo Horizonte, 28/01/2021. Rodrigo Ferreira Matias - Subsecretário do Centro de Serviços Compartilhados/SEPLAG

6 cm -27 1440451 - 1

ATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo SEI nº 5140.01.0002526/2020-71

Com base em toda documentação acostada aos autos do Processo SEI nº 5140.01.0002526/2020-71, referente a Dispensa de Licitação, Processo de Compras nº 1501561-01/2021, APROVO os procedimentos administrativos e, no uso da competência delegada pelo Decreto nº 43.817/2004 e pela Resolução SEPLAG nº 56 de 2019, evento SEI nº 23891543 AUTORIZO e RATIFICO, com fulcro nas disposições contidas no art. 24, incisos VIII e XVI Lei Federal nº 8.666, de 1993, nos termos do Parecer Jurídico nº 02/2021, evento SEI nº 24251928, cujo objeto trata-se da prestação de serviços de informática, referentes à Manutenção de Solução de Business Intelligence - SISAP; Acesso a Solução de Business Intelligence - SISAP e SISAD; Produção de Solução de Business Intelligence - SISAP e SISAD e Curso a Distância - SISAP, por meio da contratação realizada junto à Companhia de Tecnologia da Informação do Estado de Minas Gerais - PRODEMGE. O valor da contratação corresponde a R\$ 579.444,60 (quinhentos e setenta e nove mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais e sessenta centavos), que correrá por conta das seguintes dotações orçamentárias: 1501.04.122.095.4336.0001.3390.4003.0.10.1 e outras.

Rodrigo Ferreira Matias

Subsecretário do Centro de Serviços Compartilhados
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão.

5 cm -27 1440214 - 1

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

5º Termo Aditivo à Ata de Registro de Preços nº 146/2020 - XXIX e XXXIV, Planejamento nº 57/2020 - Processo SEI nº 1500.01.0007469/2020-49. Partes: SEPLAG; Prati, Donaduzzi & CIA LTDA e Unichem Farmacêutica do Brasil LTDA. Objetos: realinhamento de preço (redução) dos lotes 14, 27, 47, 134, 164,

295, 313, 335, 364, 388, 401 e 410 da beneficiária Prati, Donaduzzi & CIA LTDA e alteração dos dados da beneficiária Unichem Farmacêutica do Brasil LTDA, da matriz para a filial. Vigência: a partir da publicação até 27.07.2021. Assinam: Rodrigo Ferreira Matias, pela SEPLAG, Celso Agostinho Prati, pela Prati Donaduzzi & CIA LTDA e Pinaki Ghanshyambhai Trivedi, pela Unichem Farmacêutica do Brasil LTDA.

3 cm -27 1440516 - 1

MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A - MGS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 025/2020

Registro de preços de equipamento de proteção individual (EPI) - luva de proteção e óculos de segurança. Ata 001 assinada com as empresas: Conceição A G Da Dalto Me (CNPJ/MF: 02.204.684/0001-79), Lote 01, Valor: R\$ 37.967,52; Amda Security Importadora Ltda - Epp (CNPJ/MF: 14.793.395/0001-31), Lote 02, Valor: R\$ R\$ 39.219,60.

2 cm -27 1440210 - 1

RESULTADO DE PROCESSO LICITATÓRIO HOMOLOGADO

Pregão Eletrônico nº: 051/2020 - registro de preços de produto químico (desinfetante super concentrado, cera para piso, detergente neutro e detergente multiuso). Empresas Adjudicatárias: Limpeza & Brilho Ltda - Epp (CNPJ/MF: 04.158.618/0001-35), Lote 01, Valor: R\$ 228.168,00, Lote 03, Valor: R\$ 213.020,00; Unijohn Sistemas De Limpeza Ltda - Epp (CNPJ/MF: 25.497.280/0001-16), Lote 02, Valor: R\$ 46.294,80; Essenza Indústria Química Eireli (CNPJ/MF: 23.605.544/0001-82), Lote 04, Valor: R\$ R\$ 47.884,32.

2 cm -27 1440157 - 1

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

NOTIFICAÇÃO DA GERÊNCIA COLEGIADA DA SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DVVMC.SVS. nº 2/21- 2260.01.0000131/2021-42

O Superintendente de Vigilância Sanitária - Presidente da Gerência Colegiada da Superintendência de Vigilância Sanitária, no uso de suas atribuições e de acordo com o inciso I do Artigo 3º da Resolução nº 2999 de 16/11/2011 e art. 102 da Lei Estadual 13.317 de 24 de setembro de 1999, referenda a Interdição Cautelar DVVMC.SVS. n.2/21- 2260.01.0000131/2021-42, referente ao lote AGS/43 do produto ÁGUA SANITÁRIA, marca NEW LIMP, fab. 28/10/2020, val. 6 meses, fabricado por PAULO JOSÉ DE ALMEIDA - EPP, CNPJ: 66.200.015/0001-01, localizada na Rua Presidente Kennedy, 581 - Centro - Extrema - Minas Gerais - Brasil - CEP: 37640000, por representar risco de agravos à saúde da população, constatado em LAUDO 1854.IP0/2020/IOM/FUNED, emitido pelo Instituto Octávio Magalhães da Fundação Ezequiel Dias (LACEN/MG) INSATISFATÓRIO quanto ao ensaio de teor de cloro.

Publique-se e notifique-se.

Belo Horizonte, 21 de janeiro de 2021.

Presidente da Gerência Colegiada da Superintendência de Vigilância Sanitária de Minas Gerais

5 cm -27 1440058 - 1

RETIFICAÇÃO EXTRATO DE TERMO ADITIVO/CONVÊNIO

Cedente: Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais. Cessionário: Universidade Federal de Minas Gerais - UFMG, Faculdade de Medicina da UFMG - RETIFICA o Extrato de Termo Aditivo ao Convênio de Cooperação Técnica nº 006/2019 publicado em 09/01/2021 que possui como objeto a cessão do servidor MARCO TULLIO DE AQUINO, MASP 354094-5 MAGAS, com ônus para o cedente: onde se lê: "Vigência: na data de sua publicação até 31/12/2021" do ato de disposição/cessão. Assinatura: 23/12/2020, leia-se "Vigência: de 01/01/2021 a 31/12/2021"

3 cm -27 1440450 - 1

TERMO DE DOAÇÃO

TERMO DE DOAÇÃO ELETRÔNICO Nº 2643/2020 - Processo SEI Nº 1320.01.0126432/2020-58. DOADOR: Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde - SES/MG. DONATÁRIO: Município de Rio Vermelho. Objeto: 1 (Uma) Câmara de Conservação Valor Total R\$ 6.000,00 Conforme Evento SEI: 23505513 Data de assinatura: 26/01/2021.

TERMO DE DOAÇÃO ELETRÔNICO Nº 2821/2020 - Processo SEI Nº 1320.01.0134279/2020-37. DOADOR: Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde - SES/MG. DONATÁRIO: Município de Berizal. Objetos: 1 (Uma) Câmara de Conservação Valor Unitário R\$ 6.000,00. 1 (Uma) Câmara de Conservação Valor Unitário R\$ 7.100,00. Valor Total da Doação R\$ 13.100,00. Conforme Evento SEI: 24316125 Data de assinatura: 27/01/2021.

TERMO DE DOAÇÃO ELETRÔNICO Nº 2645/2020 - Processo SEI Nº 1320.01.0125555/2020-69. DOADOR: Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde - SES/MG. DONATÁRIO: Município de Cruzeiro da Fortaleza. Objetos: 2 (Duas) Câmaras de Conservação Valor Unitário R\$ 6.000,00. Valor Total da Doação R\$ 12.000,00 Conforme Evento SEI: 23271502 Data de assinatura: 27/01/2021.

TERMO DE DOAÇÃO ELETRÔNICO Nº 2640/2020 - Processo SEI Nº 1320.01.0126869/2020-93. DOADOR: Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde - SES/MG. DONATÁRIO: Município de Arapá. Objeto: 1 (Uma) Câmara de Conservação. Valor Total da Doação R\$ 6.850,00 Conforme Evento SEI: 24301663 Data de assinatura: 27/01/2021.

TERMO DE DOAÇÃO ELETRÔNICO Nº 2818/2020 - Processo SEI Nº 1320.01.0134286/2020-42. DOADOR: Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde - SES/MG. DONATÁRIO: Município de Brumadinho. Objeto: 1 (Uma) Câmara de Conservação. Valor Total da Doação R\$ 7.100,00 Conforme Evento SEI: 24317339 Data de assinatura: 27/01/2021.

TERMO DE DOAÇÃO ELETRÔNICO Nº 2963/2020 - Processo SEI Nº 1320.01.0125871/2020-73 DOADOR: Estado de Minas Gerais, por intermédio Secretaria de Estado da Saúde - SES/MG. DONATÁRIO: Município de Santana do Paraíso. Objeto: 01 (Uma) Câmara de Conservação Valor Unitário R\$ 6.000,00 Valor Total R\$ 6.000,00 Conforme Evento SEI: 24431525 Data de assinatura: 26/01/2021.

TERMO DE DOAÇÃO ELETRÔNICO Nº 2626/2020 - Processo SEI Nº 1320.01.0126434/2020-04 - DOADOR: Estado de Minas Gerais, por intermédio Secretaria de Estado da Saúde - SES/MG. DONATÁRIO: Município de Pará de Minas. Objeto: 01 (Uma) Câmara de Conservação Valor Unitário R\$ 6.000,00 Valor Total R\$ 6.000,00 Conforme Evento SEI: 22444407 Data de assinatura: 26/01/2021.

TERMO DE DOAÇÃO ELETRÔNICO Nº 2430/2020 - Processo SEI Nº 1320.01.0120262/2020-02. DOADOR: Estado de Minas Gerais, por intermédio Secretaria de Estado da Saúde - SES/MG. DONATÁRIO: Município de Frei Lagonegro - MG. Objetos: 01 (uma) Câmara de Conservação Uso Médico Hospitalar. Valor Total da doação: R\$ 6.000,00. Data de Assinatura: 26/01/2021.

TERMO DE DOAÇÃO ELETRÔNICO Nº 2926/2020 - Processo SEI Nº 1320.01.0133231/2020-09. DOADOR: Estado de Minas Gerais, por intermédio Secretaria de Estado da Saúde - SES/MG. DONATÁRIO: Município de Fruta de Leite - MG. Objetos: 01 (uma) Câmara de Conservação Uso Médico Hospitalar. Valor Total da doação: R\$ 7.100,00. Data de Assinatura: 22/01/2021.

TERMO DE DOAÇÃO ELETRÔNICO Nº 2381/2020 - Processo SEI Nº 1320.01.0134073/2020-70. DOADOR: Estado de Minas Gerais, por intermédio Secretaria de Estado da Saúde - SES/MG. DONATÁRIO: Município de Pequeri. Objeto: 1 (Uma) Câmara de Conservação Valor Unitário: R\$ 6.850,00 Valor Total R\$ 6.850,00 Conforme Evento SEI: 23212627 Data de assinatura: 27/01/2021.

TERMO DE DOAÇÃO ELETRÔNICO Nº 2590/2020 - Processo SEI Nº 1320.01.0121301/2020-79. DOADOR: Estado de Minas Gerais, por intermédio Secretaria de Estado da Saúde - SES/MG. DONATÁRIO: Município de Sobralia. Objeto: 2 (Duas) Câmara de Conservação Valor Unitário: R\$ 6.000,00 Valor Total R\$ 12.000,00 Conforme Evento SEI: 22314030 Data de assinatura: 27/01/2021.

TERMO DE DOAÇÃO ELETRÔNICO Nº 2460/2020 - Processo SEI Nº 1320.01.0118857/2020-10. DOADOR: Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde - SES/MG. DONATÁRIO: Município de Fortaleza de Minas. OBJETO: 1 (uma) Câmaras de Conservação. Valor total da doação: R\$ 6.000,00. Data de Assinatura: 05/01/2021.

TERMO DE DOAÇÃO ELETRÔNICO Nº 2912/2021. Processo SEI Nº 1320.01.0132438/2020-80. DOADOR: Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde - SES/MG. DONATÁRIO: Município de Rio Casca. OBJETO: 2 (duas) Câmaras de Conservação. Valor total da doação: R\$ 13.100,00. Data de Assinatura: 26/01/2021.

TERMO DE DOAÇÃO ELETRÔNICO Nº 2780/2020. Processo SEI Nº 1320.01.0133053/2020-62. DOADOR: Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde - SES/MG. DONATÁRIO: Município de Joaíma. OBJETO: 2 (duas) Câmaras de Conservação. Valor total da doação: R\$ 14.200,00. Data de Assinatura: 27/01/2021.

TERMO DE DOAÇÃO ELETRÔNICO Nº 2622/2020. Processo SEI Nº 1320.01.0126496/2020-76. DOADOR: Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde - SES/MG. DONATÁRIO: Município de Morro do Pilar. OBJETO: 1 (uma) Câmara de Conservação. Valor total da doação: R\$ 6.000,00. Data de Assinatura: 27/01/2021.

TERMO ADITIVO AO TERMO DE CESSÃO ELETRÔNICO Nº 31/2020

PROCESSO SEI Nº 1320.01.0076644/2020-11. CEDENTE: Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde - SES/MG. CESSIONÁRIO(A): MUNICIPIO DE MONTE CARMELO, CNPJ: 18.593.103/0001-78. OBJETO: Prorrogação de vigência do TERMO DE CESSÃO DE USO Nº 31/2020 (24595289) por 6 (seis) meses, a partir de 01/02/2021, até 31/07/2021, nas mesmas condições pactuadas. Data de Assinatura: 27/01/2021.

25 cm -27 1440499 - 1

FUNDAÇÃO CENTRO DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DE MINAS GERAIS - HEMOMINAS

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 9178.117/18.

Partes: FUNDAÇÃO HEMOMINAS e empresa CONCEITO SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA. - ME. Objeto: fica o contrato prorrogado por 12 (doze) meses, a partir de 01 de fevereiro de 2021 até 31 de janeiro de 2022. D.O.: 2321 10 302 1234 5400001 3 3 90 39 21; Fonte:10; Procedência: 1; IAG: 0; U.E: 2320021e UPG: 841.

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 9170.715/18.

Partes: FUNDAÇÃO HEMOMINAS e empresa ARGUS CIENTÍFICA LTDA. Objeto: fica o contrato prorrogado por 12 (doze) meses, a partir de 29 de janeiro de 2021. D.O.: 2321 10 302 1234 540 0001 3 3 90 3921IAG 0. Fonte: 10 - IPU: 1 ; Unidade de Programação do Gasto - UPG 262, Unidade Executora: 2320.002

3 cm -27 1440442 - 1

AVISO DE LICITAÇÃO

A Hemominas comunica que realizará, através do sítio www.compras.mg.gov.br, os seguintes pregões: Pregão Eletrônico/Proc. Nº 2320310.465/2020, SEI 2320.01.0012879/2020-21, para serviço de controle de qualidade externo nos serviços hemoterápicos, sessão no dia 18/02/2021 às 09:00 horas. Datas e horas limites para cadastramento das propostas no site. Os editais encontram-se disponíveis na R. Grão Pará 882, s.501, Santa Efigênia, BH/MG, de segunda a sexta, de 08 às 17h, ao custo de R\$10,00 (DAE), ou pelos sítios www.hemominas.mg.gov.br e www.compras.mg.gov.br.

3 cm -27 1440113 - 1

FUNDAÇÃO EZEQUIEL DIAS - FUNED

AVISO DE LICITAÇÃO

A FUNDAÇÃO EZEQUIEL DIAS - FUNED, torna público a realização do Pregão Eletrônico nº 2261032 562/2020, objeto: Locação de Caçambas para remoção de Entulhos e Resíduos Orgânicos. O edital estará disponível no site: www.compras.mg.gov.br. O prazo para o envio das propostas comerciais será até às 08h00min do dia 10/02/2021, e início da sessão de lances será às 09h00min do dia 10/02/2021. Belo Horizonte, 27 de janeiro de 2021.

A FUNDAÇÃO EZEQUIEL DIAS - FUNED, torna público a realização do Pregão Eletrônico nº 2261032 008/2021, objeto: Licença de Software para análise estatística. O edital estará disponível no site: www.compras.mg.gov.br. O prazo para o envio das propostas comerciais será até às 08h00min do dia 10/02/2021, e início da sessão de lances será às 09h00min do dia 10/02/2021. Belo Horizonte, 27 de janeiro de 2021.

4 cm -27 1440372 - 1

FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS - FHEMIG

AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO

A FHEMIG torna público para conhecimento de interessados que realizará Pregão Eletrônico de Processo Nº. 0500005 01/2021. O objeto é a prestação de serviços de de manutenção preventiva e corretiva em Autoclaves, Gabinetes de Secagem e Termodesinfetora da marca BAUMER. O início da sessão de lances do pregão ocorrerá no dia, 11/02/2021 às 09:00h pelo site: www.compras.mg.gov.br. Edital disponível a partir do dia 28/01/2021, às 16:00h no site acima citado. BH, 27.01.2021.

2 cm -27 1440165 - 1

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO

Primeiro Termo Aditivo ao Protocolo de Cooperação entre Entes Públicos que entre si celebram o Município de Belo Horizonte, através da Secretaria Municipal de Saúde- SMSA/BH, o Estado de Minas Gerais por intermédio da Secretaria de Estado de Saúde- SES/MG e a Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais- FHEMIG em benefício do CMT, CEPAL, HJXXIII, HAC, HEM,HGV, HJPII, HJK, IRS e MOV, para execução de Serviços de Assistência à Saúde. Processo: 01.039377.19.78 Inexigibilidade de Licitação Contratante: Município de Belo Horizonte | Secretaria Municipal de Saúde Contratada: Fundação Hospitalar de Minas Gerais - FHEMIG. Da Alteração do Plano Operativo: O prazo de vigência estabelecido Plano Operativo/PO firmado com a Maternidade Odete Valadares/MOV passa a vigorar de 01/11/2019 a 31/10/2021 para o período de 01/01/2020 a 31/12/2021 em consonância com os demais Plano Operativo partes integrantes do PCEP original. Da Planilha de Ofertas de Serviços, do Preço e do Reajuste: Fica incluído no componente Pós-Fixado o orçamento financeiro destinado a produção de Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar (SIA e SIH) e do Fundo de Ação Estratégica e Compensação/FAEC-MS para a execução do presente TERMO ADITIVO, passando recurso financeiro mensal estimado de R\$13.819.220,88 para R\$13.854.206,03, perfazendo o montante global estimado referente aos 60 (sessenta) meses de vigência de R\$829.153.252,63 para R\$831.252.361,63, conforme repactuações nos Planos Operativos - PO's e de acordo com a programação de repasses da SMSA aos prestadores de serviços do SUS. Valor Atualizado: R\$831.252.361,63 Da Ratificação: Ficam ratificadas as demais Cláusulas do PCEP original, que não colidirem com este TERMO ADITIVO Assinatura em: 30/10/2020. Assinam: Pela Secretaria de Estado de Saúde/SUS-MG o Sr. Carlos Eduardo Amaral Pereira da Silva- Secretário de Estado de Saúde de Minas Gerais, pela Fundação Hospitalar de Minas Gerais - FHEMIG o Sr. Fábio Baccheretti Vitor e pela Secretaria Municipal de Saúde de Belo Horizonte- MG o Sr. Jackson Machado Pinto.

7 cm -27 1440478 - 1

DESPACHO DA PRESIDENTE DA COMISSÃO PROCESSO: Nº. 087/2018

FORNECEDOR: COMERCIAL CIRÚRGICA

RIOCLARENSE LTDA - CNPJ: 67.729.178/0004-91

Verificou-se que a Notificação de Instauração elaborada e autuada às fls. 75/78 foi encaminhada para o endereço divergente ao especificado na Ata de Registro de Preços nº 90/2015 - Pregão Eletrônico nº 15/2015, em razão disso, deve ser desconsiderada a referida Notificação de Instauração, bem como todos os atos posteriores praticados no âmbito deste processo (fls. 75/105). Dessa forma, diante do equívoco, utilizamos o presente instrumento para anular as folhas de número 75 a 105 deste processo.

Belo Horizonte, 27 de janeiro de 2021.

Jéssica Gonçalves Fernández Árias

Presidente da Comissão (CIAPAP)

MASP 13074488-5

4 cm -27 1440463 - 1

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DO HOSPITAL

INSTITUTO RAUL SOARES/FHEMIG

Espécie: 4º Termo Aditivo ao Contrato firmado entre a FHEMIG/ IRS e a Cemig Distribuição S.A. Objeto: Prorrogação da vigência contratual por 12 meses. Valor: 134.283,97 (total estimado) Vigência: 30/12/2020 até 29/12/2021 Número do Processo: 68/2016 Modalidade: DPL. Dotação Orçamentária: 2271.10.302.045.4175.0001, Objeto de gasto: 339039-69 F 10.1 Data de Assinatura: 26/01/2021

2 cm -27 1440126 - 1

RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DO HRAD

publicado no dia 18/12/2020, na página 38 do Diário Oficial de Minas Gerais. Onde se lê: "EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO ENTRE ENTES PÚBLICOS QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO [...]" , Leia-se: "EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO ENTRE ENTES PÚBLICOS QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO [...]" .

2 cm -27 1440518 - 1



Documento assinado eletronicamente com fundamento no art. 6º do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser verificada no endereço <http://www.jornalminasgerais.mg.gov.br/autenticidade>, sob o número 3202101272303480123.